



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

REVOGA O ARTIGO 23, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 74, DE 7 DE AGOSTO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, DO SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO DO ISSQN DIGITAL MEDIANTE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-e), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado o artigo 23, da Lei Complementar nº 74, de 7 de agosto de 2015, que dispõe sobre a implantação no âmbito do Município de Balneário Arroio do Silva, do Sistema Eletrônico de Gestão do ISSQN Digital mediante Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), e dá outras providências.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições estabelecidas pela Lei Complementar nº 74, de 7 de agosto de 2015.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, em 06 de agosto de 2021.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei Complementar na Secretaria de Administração e Finanças, em 06 de agosto de 2021.

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças